

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, que delega competência para a prática dos atos administrativos que menciona.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando as disposições do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em especial o art. 3º, bem como a necessidade de descentralização e simplificação de rotinas operacionais para conferir agilidade ao processo decisório, resolve:

Art. 1º O artigo 5º da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

I - determinar a realização de investigações preliminares, de sindicâncias e de processos correccionais e a instrução prévia à instauração de Tomadas de Contas Especiais;

II - instaurar, prorrogar, reinstaurar e reconduzir:

- Procedimento Investigatório Preliminar (PIP);
- Sindicâncias, inclusive as Patrimoniais;
- Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- Processo Administrativo de Fornecedor (PAF) e,
- Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

III - decidir sobre arguições de suspeição e declarações de impedimento que recaiam sobre os membros das comissões a que se refere o inciso II do Art. 5º;

IV - decidir acerca do resultado dos procedimentos correccionais citados no inciso II do art. 5º;

V - decidir sobre o resultado do procedimento de Mediação de Conflitos;

VI - afastar, preventivamente, servidor que responda a processo disciplinar;

VII - homologar Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta Administrativa (TAC);

VIII - autorizar o gozo de férias, de licença ou de afastamento voluntários, exoneração a pedido e aposentadoria voluntária a servidor acusado em processo administrativo disciplinar;

IX - autorizar o incidente de sanidade mental de servidor acusado. (NR)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MARRA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a exclusão de Serviço Socioassistencial de Entidade ou Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Excluir da Inscrição do INSTITUTO TOCAR, concedida por prazo indeterminado, sob o nº 192/2018, CNPJ nº 04.510.481/0001-36, os serviços de Ações de Assessoramento no âmbito da Assistência Social, Ações de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em funcionamento no endereço SGAN 914, Conjunto F, casa 01 – Asa Norte - Brasília/DF, conforme deliberado na 338ª Reunião Plenária Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 26 de abril de 2024, exarado nos autos do Processo SEI nº 00431-00015773/2018-11.

Art. 2º A determinação de excluir os serviços é justificada pela não conformidade da instituição com os termos de sua inscrição, fundamentada no capítulo III da Resolução nº 71/2023 - CAS/DF e na Resolução nº 55/2014 - CAS/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social do INSTITUTO EPURANIOS, CNPJ nº 38.011.632/0001-23, conforme deliberado na 338ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 26 de abril de 2024, exarado nos autos do Processo SEI/GDF nº 00431-00019991/2022-01.

Art. 2º O indeferimento do requerimento é embasado na constatação de que a Instituição não satisfaz os critérios estabelecidos para a caracterização do assessoramento e da defesa e garantia de direitos na política de assistência social, bem como não oferece serviços

socioassistenciais. Sendo assim, o requerimento não está em conformidade com a Resolução nº 71/2024 do CAS/DF e com as Resoluções nº 109/2009, nº 27/2011 e nº 33/2011 do CNAS.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social do LEVVO INSTITUTO, CNPJ nº 31.107.495/0001-86, conforme deliberado na 338ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 25 de abril de 2024, exarado nos autos do Processo SEI/GDF nº 00431-00034909/2022-60.

Art. 2º O indeferimento do requerimento considera que diante da análise do plano de ação, do relatório apresentado e da visita realizada, verificou-se que o Instituto não realiza o serviço socioassistencial de defesa e garantia de direitos. Sendo assim, o requerimento não está em conformidade com a Resolução nº 71/2024 do CAS/DF e com as Resoluções nº 109/2009, nº 27/2011 e nº 33/2011 do CNAS.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento para realização do processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, para o triênio 2024/2027.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL -CAS/DF, no uso de suas competências legais conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e tendo em vista o disposto no inciso II do §1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS); Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014; Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015 e Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023; Resolução CAS/DF nº 79/2010, e ainda conforme deliberado na 337ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada em 27 de março de 2024, resolve:

Art. 1º. Estabelecer o procedimento para realização do processo eleitoral da representação da sociedade civil, para o triênio 2024/2027, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, em Assembleia especialmente convocada para este fim por meio de edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. A representação da sociedade civil no CAS/DF inclui os segmentos de representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações das(os) trabalhadoras(es) e das entidades e organizações do Sistema Único de Assistência Social do Distrito Federal- SUAS/DF.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam no âmbito do Distrito Federal, mediante habilitação nos termos das normativas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 3º. Anexo a esta Resolução constará calendário com as datas e outras disposições acerca dos atos relativos ao processo eleitoral.

Art. 4º. A representação que se encontre no exercício de 02(dois) mandatos consecutivos no CAS/DF, seja titular ou suplente, e as respectivas designadas pessoas físicas, não poderão concorrer ao pleito, a fim de garantir a alternância de representatividade no Conselho, sendo admitida a participação como eleitoras(es).

Parágrafo único. Na hipótese de não haver habilitados suficiente para cada representação, as entidades ou organizações que já possuam 02(dois) mandatos consecutivos, desde que substituam a(o) representante que já teve mandato por duas vezes, e observando as condicionantes estabelecidas pelo art. 13 desta Resolução, poderão se inscrever para concorrer a um terceiro mandato, para preenchimento das vagas remanescentes, de modo a garantir a paridade entre governo e sociedade civil, conforme prevê a Resolução CNAS nº 100/2023.

Art. 5º A eleição de representantes da Sociedade Civil será realizada individualmente para cada segmento, sendo que:

I - serão eleitas(os) como membros titulares as(os) 04 primeiras(os) mais votadas(os) para cada segmento; e

II - serão eleitas(os) como suplentes as(os) 04 subsequentes mais votadas(os) para cada segmento, classificados como primeira(o), segunda(o), terceira(o) e quarta(o) suplente.

Art. 6º As (Os) candidatas(os) votadas(os) e não eleitas(os) ficarão relacionadas(os) na ata de eleição, por categoria e em ordem de classificação, possibilitando futura nomeação e posse, em caso de exaurimento da lista de eleitas(os).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.7º. A Comissão Eleitoral coordenará todos os procedimentos do processo de eleição até a instalação da Assembleia Eleitoral, tendo ainda as seguintes atribuições:

- I- adotar todas as medidas necessárias para realização do processo eleitoral;
 II- analisar e decidir acerca da habilitação ou não habilitação;
 III- analisar e decidir impugnações, podendo rever suas decisões, quando for o caso;
 IV- dar publicidade à relação definitiva dos deferimentos e indeferimentos de habilitação.
 Art. 8º. Os membros da Comissão Eleitoral são impedidos de concorrer ao pleito.

CAPÍTULO III

DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º. Para o segmento de usuárias(os) e organizações de usuárias(os) da assistência social do Distrito Federal poderão participar:

- I- pessoas vinculadas a programas, projetos, serviços e benefícios do SUAS/DF;
 II- organizações de usuários do SUAS/DF;

Parágrafo único: São consideradas organizações de usuários do Distrito Federal, nos termos da Resolução CNAS nº 99, de 4 de março de 2023:

I - coletivos de usuários - formas de organização informal de usuários da Política Nacional de Assistência Social cuja base territorial está circunscrita ao território do Distrito Federal;

II - associações de usuários - organizações legalmente constituídas no âmbito do Distrito Federal, para a representação e defesa de grupos e segmentos sociais específicos (ciganos, quilombolas, vítimas de catástrofes, deficiências e outros);

III - associações e centros comunitários que contem com a presença de usuários do SUAS/DF em suas instâncias de direção e deliberação e afirmem em seus estatutos o compromisso com a defesa dos direitos dos usuários do SUAS;

IV - fóruns de usuários - organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular, que têm como principais objetivos a articulação, a mobilização, a representação e a defesa dos usuários, concernentes aos direitos humanos e a vida digna, que congrega Coletivos de Usuários e outras formas de mobilização e articulação dos usuários em, no mínimo, 3 (três) Regiões Administrativas do DF;

V - movimento de usuários - organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular que tem como principal função a mobilização e defesa dos direitos dos usuários do SUAS e de outras políticas de proteção social, que congrega usuários do SUAS e de outras políticas de proteção social em, no mínimo, 3 (três) regiões administrativas do DF.

Art. 8º. Para o segmento de entidades e organizações de trabalhadoras(es) da assistência social do Distrito Federal, poderão participar as organizações representativas dos trabalhadores do SUAS/DF, que atendam aos requisitos da Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, e suas alterações, tais como associações, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos de profissões regulamentadas ou fóruns de trabalhadores.

Parágrafo único. É vedada a designação de profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS em qualquer esfera.

Art. 10. Para o segmento de entidades e organizações de assistência social, poderão participar as entidades ou organizações de assistência social que possuam inscrição regular no CAS/DF, na forma da Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Art. 11. É vedada a representação de mais de um segmento pela mesma pessoa.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO PARA CANDIDATAS(OS)/ELEITORAS(ES)

Art. 12. As(os) interessadas(os) deverão apresentar os seguintes documentos, conforme o segmento que representa e observados os prazos definidos em calendário anexo:

I- como usuárias(os):

- a) requerimento devidamente preenchido, conforme Anexo II;
 b) cópia de documento oficial com foto.

II- como organização de usuárias(os):

- a) requerimento devidamente preenchido, conforme Anexo III;
 b) comprovante atualizado do CNPJ, caso tenha;
 c) cópia de documento oficial com foto do responsável legal;
 d) cópia de documento oficial com foto da pessoa designada para representar a organização perante o CAS/DF;

III- como organização de trabalhadores:

- a) requerimento devidamente preenchido, conforme Anexo IV.
 b) comprovante atualizado do CNPJ;
 c) cópia de documento oficial com foto do responsável legal;
 d) cópia de documento oficial com foto da pessoa designada para representar a organização perante o CAS/DF;

IV- como entidades de assistência social:

- a) requerimento devidamente preenchido, conforme Anexo V.
 b) comprovante atualizado do CNPJ;
 c) cópia de documento oficial com foto do responsável legal;
 d) cópia de documento oficial com foto da pessoa designada para representar a organização perante o CAS/DF;

Art. 13. Para os fins do previsto no parágrafo único do art. 4º desta Resolução, as entidades ou organizações que já contam com 02 (dois) mandatos consecutivos que desejarem concorrer às vagas remanescentes, deverão também realizar sua inscrição normalmente, conforme artigo anterior, ficando, desde então, cientes de que sua habilitação será condicionada à inexistência de candidatas suficientes a preencherem as vagas disponíveis.

§1º. Será considerada como inexistência de candidatas(os) suficientes a preencherem as vagas disponíveis, quando o número de habilitadas(os) for inferior a 08 (oito) para cada segmento.

§2º. As vagas remanescentes serão preenchidas conforme a ordem de recebimento do pedido de inscrição da entidade ou organização interessada no endereço eletrônico

indicado para envio dos documentos e que preencherem todos os requisitos para habilitação.

Art. 14. Os documentos necessários para inscrição de participação podem ser encontrados no endereço eletrônico <http://www.sedes.df.gov.br> e deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail cas_df@sedes.df.gov.br, observando-se as datas previstas no calendário anexo desta Resolução.

§1º. Caso a(o) interessada(o) não receba confirmação de recebimento dos documentos, deverá entrar em contato direto com a Secretaria Executiva do CAS/DF.

§2º. Não serão aceitos documentos encaminhados após o prazo fixado.

Art. 15. Ressalva-se que em caso de eleição, a nomeação somente será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos ou declarações:

- I- declaração de inexistência de Inelegibilidade e Impedimento;
 II- certidão negativa do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Distrito Federal da entidade ou organização e do seu representante;
 III- certidão negativa relativa à infração ético-profissional do órgão de classe;
 IV- certidão negativa Judicial Criminal federal e distrital da entidade ou organização e do seu representante;
 V- declaração de que não ocupa cargo de confiança na gestão do SUAS em qualquer esfera;
 VI- comprovante de endereço.

Parágrafo único. A ausência na entrega dos documentos acima, ou a apresentação de certidões positivas, inviabiliza a respectiva nomeação, devendo a vaga ser ocupada observando o disposto nos arts. 5º e 6º desta Resolução.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente do Conselho

ANEXO I

CALENDÁRIO

Período de entrega dos documentos para habilitação	02 a 24/05/2024
Publicação da relação provisória de habilitadas(os) ou não	30/05/2024
Prazo para impugnação contra o indeferimento de habilitação	31 a 03/06/2024
Publicação da relação definitiva de habilitadas(os)	10/06/2024
Assembleia Eleitoral	05/07/2024
Publicação da Ata de Eleição com relação das(os) eleitas(os)	08/07/2024
Publicação de nomeação	A depender de ato do Governador do DF
Posse	A ser definida, após a publicação da nomeação no DODF, devendo ocorrer até o dia 31/07/2024

Endereço para baixar os documentos para inscrição: <http://www.sedes.df.gov.br>

Endereço para enviar os documentos: casdf@sedes.df.gov.br

ANEXO II

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ELEIÇÕES CAS/DF - 2024/2027

REPRESENTANTE DE USUÁRIA(O)

Nome:
Endereço:
Telefones:
E-mail:
NIS nº ou protocolo de inscrição ou CadÚnico:
Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa) <input type="checkbox"/> Eleitora(o) <input type="checkbox"/> Candidata(o)/eleitora(o)
DECLARAÇÃO DA QUALIDADE DE USUÁRIA(O) DO SUAS/DF Declaro, nos termos da lei, que a pessoa acima qualificada é assistida por esta unidade de assistência social. Nome da instituição: Endereço: Nº da inscrição no CAS/DF (quando for entidade não governamental): Responsável pela declaração: CPF:

ANEXO III

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ELEIÇÕES CAS/DF - 2024/2027

ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIAS(OS)

DADOS DA ORGANIZAÇÃO
Nome:
Endereço (físico ou eletrônico):
Telefones:
E-mail:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa) () Eleitora(o) () Candidata(o)/eleitora(o)
Possui 02 mandatos consecutivos no CAS/DF: () sim () não
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome:
Endereço:
Telefones:
E-mail:
DECLARAÇÃO Declaro, nos termos da lei, que a organização acima qualificada congrega as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023. Assinatura do representante legal: CPF:
DADOS DA PESSOA DESIGNADA PARA REPRESENTAR A ORGANIZAÇÃO PERANTE O CAS/DF
Nome:
Endereço:
Telefones:
E-mail:
Assinatura da pessoa designada:

**ANEXO IV
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ELEIÇÕES CAS/DF - 2024/2027
ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORAS(ES)**

DADOS DA ORGANIZAÇÃO
Nome:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
E-mail:
Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa) () Eleitora(o) () Candidata(o)/eleitora(o)
Possui 02 mandatos consecutivos no CAS/DF: () sim () não
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome:
Endereço:
Telefones:
E-mail:
DECLARAÇÃO Declaro, para os devidos fins, que a organização acima qualificada é representativa dos trabalhadores do SUAS, de acordo com a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015. Assinatura do representante legal: CPF:
DADOS DA PESSOA DESIGNADA PARA REPRESENTAR A ORGANIZAÇÃO PERANTE O CAS/DF
Nome do representante:
Endereço:
Telefones:
E-mail:
Assinatura da pessoa designada:

**ANEXO V
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ELEIÇÕES CAS/DF - 2024/2027
ENTIDADES OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF**

DADOS DA ENTIDADE
Nome:
CNPJ:
Inscrição CAS/DF nº:
Endereço:
Telefones:
E-mail:
Representante legal:
Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa) () Eleitora(o) () Candidata(o)/eleitora(o)
Possui 02 mandatos consecutivos no CAS/DF: () sim () não
DADOS DA PESSOA DESIGNADA PARA REPRESENTAR A ORGANIZAÇÃO PERANTE O CAS/DF
Nome:
Endereço:
Telefones:
E-mail:
Assinatura da pessoa designada:

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Estabelece o Regimento Eleitoral para regular o funcionamento da assembleia de eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, para o triênio 2024/2027.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL –CAS/DF, no uso de suas competências legais conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, bem como pela Resolução CAS/DF nº 79/2010, conforme deliberado na 337ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2024, propõe:

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF- 2024/2027

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 1º A Assembleia Eleitoral será aberta pela Presidência do CAS/DF, que terá as seguintes atribuições:

I- coordenar a formação da Mesa Coordenadora/Apuradora, a ser composta por três representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo um de cada segmento, não candidatas(os) ao pleito.

II- anunciar o(a) Presidente da Mesa Coordenadora a ser escolhido dentre seus membros representantes da sociedade civil;

III- passar a direção da Assembleia de Eleição ao Presidente da Mesa Coordenadora.

CAPÍTULO II

DA MESA COORDENADORA/APURADORA

Art. 2º São atribuições da Mesa Coordenadora/Apuradora:

I- conduzir a assembleia eleitoral até a declaração dos eleitos;

II- fazer a leitura do Regimento Eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo pleno do CAS/DF, submetendo-o à aprovação da assembleia por maioria simples;

III- coordenar a votação conforme procedimento estabelecido pelos participantes;

III- proceder à apuração dos votos;

IV- declarar os candidatos eleitos por segmento da sociedade civil;

V- lavrar a Ata da Assembleia de Eleição, mediante aprovação da assembleia;

VI- fiscalizar tentativas de fraudes;

VII- decidir os casos omissos.

CAPÍTULO III

DOS PRONUNCIAMENTOS

Art. 3º A Presidência da Mesa Coordenadora abrirá espaço para pronunciamento das(os) candidatas(os) ao pleito, cabendo a cada participante habilitado até 2 (dois) minutos de fala.

Art. 4º Encerrados os pronunciamentos a Mesa Coordenadora dará início ao processo de votação.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 5º A sessão eleitoral durará o tempo necessário para que todos os habilitados presentes possam votar.

Parágrafo único. Os habilitados que não estiverem presentes no momento de abertura da assembleia eleitoral estarão automaticamente desclassificados e não poderão receber votos, devendo ser assim registrado em ata.

Art. 6º O voto será formalizado em cédulas impressas, separadas por segmento de representação da sociedade civil, contendo os nomes em ordem alfabética de todos os candidatos previamente habilitados.

Art. 7º Cada eleitora(or) poderá votar em até 04 (quatro) candidatas(os) do seu respectivo seguimento.

Parágrafo único. A cédula de votação que constar mais de 04 (quatro) marcações será descartada e o voto será considerado nulo.

Art. 8º Será assegurado o direito a voto para pessoa com deficiência habilitada no processo eleitoral, inclusive, permitindo-se o apoio por quem ela designar.

Art. 9º Concluída a votação, a Mesa Coordenadora/Apuradora procederá à apuração e contagem dos votos, obedecendo a seguinte ordem:

I – usuárias(os) ou organizações de usuárias(os);

II - organizações de trabalhadoras(es) do SUAS;

III - entidades ou organizações de assistência social.

Parágrafo único. Em caso de empate será aberta nova votação, exclusivamente entre os empatados, por meio de aclamação.

Art. 10. A eleição dos representantes da Sociedade Civil será realizada individualmente para cada seguimento, sendo que:

I- serão eleitos como membros titulares os 04 primeiros mais votados para cada seguimento; e

II- serão eleitos como suplentes os 04 subsequentes mais votados para cada seguimento, classificados como primeiro, segundo, terceiro e quarto suplente.

Art. 11. As(Os) candidatas(os) votadas(os) e não eleitas(os) ficarão relacionados na ata de eleição, por categoria e em ordem de classificação, possibilitando futura nomeação e posse, em caso de exaurimento da lista de eleitos.

Art. 12. Concluída a apuração dos votos, a Mesa Coordenadora proclamará as(os) eleitas(os) e lavrará a ata da assembleia de eleição.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente do Conselho